

* Justiça
* Finanças
* Educação, Saúde



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 1041/95

Em 13 / 12 / 95

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº.062/95 DE 12/12/95 QUE
"CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

[Handwritten signature]
63/95
18/12

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e cinco,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

[Handwritten signature]

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei nº 1.041/95

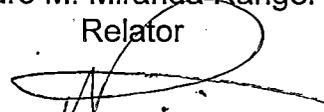
**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Saúde Educação e Assistência Social, desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

41-
Francisco L. da Costa
Presidente


Pedro M. Miranda Rangel
Relator


Wislon Ferreira Silva
Membro

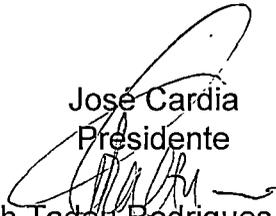
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.041/95

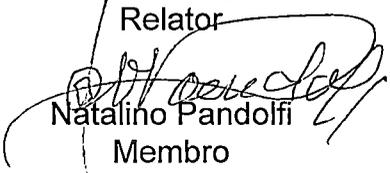
**“CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator


Natalino Pandolfi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.041/95

**“CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mes de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Corrêa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 062/95.

12 de dezembro de 1995.

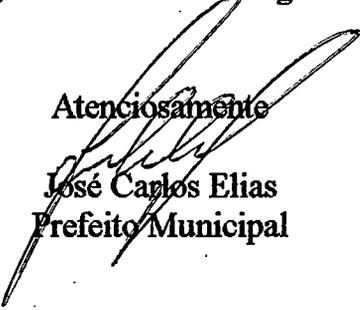
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre Criação de Gratificação Extraordinária por Procedimento Cirúrgico, a ser paga aos ocupantes de cargos de Médico do quadro da Prefeitura Municipal.

Com a Municipalização da Saúde, o Município assumiu a Administração do Hospital " Talma Drumond Pestana ", e para seu perfeito funcionamento, se faz necessário remunerar condignamente seus Médicos.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a aprovação da matéria, **em caráter de urgência**, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 062/95 DE 12/12/95

PROT O C O L U
N.º 1042/95
Em 13/12/95

"CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRA-ORDINÁRIA, POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Gratificação Extraordinária por Procedimento Cirúrgico - GEPC, a ser paga aos ocupantes de cargo de médico no quadro da Prefeitura Municipal de Linhares, nas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. - O Procedimento Cirúrgico a que se refere o Artigo anterior, é o serviço do profissional médico prestado na realização de cirurgia prevista na tabela da Associação Médica Brasileira do ano de 1992, e o seu valor é o correspondente a 60% (sessenta por cento), do nela estabelecido.

Art. 3º. - O valor mensal da Gratificação criada pelo Artigo 1º. corresponderá ao somatório dos valores dos procedimentos cirúrgicos realizados mensalmente pelo servidor médico fora do seu horário regular de trabalho, tendo como limite a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos cirúrgicos que integrarão o cálculo da gratificação fixada no caput deste Artigo, são aqueles autorizados pela Direção Clínica de Hospital Municipal, realizados em pacientes comprovadamente carentes.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos cirúrgicos especificados no Parágrafo primeiro deste Artigo somente serão efetuados em pacientes residentes no Município de Linhares a mais de 02 (dois) anos ou excepcionalmente em atendimento de urgência.

Art. 4º. - A situação de carência e de residência dos pacientes para efeito do disposto no Artigo anterior, será comprovada mediante informação prestada pelo Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 5º. - Os valores pagos com base no disposto nesta Lei, não integrarão os vencimentos dos Servidores, para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do décimo terceiro salário, aposentadoria ou disponibilidade, e excluem o direito ao recebimento de horas extras.

**GOVERNO
MUNICIPAL
DE LINHARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 062/95

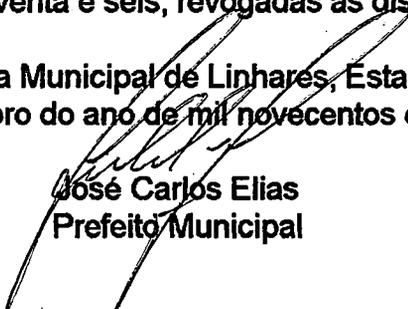
-2-

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria que poderá ser suplementada caso necessário.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 63/95.

"CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRA-
ORDINÁRIA, POR PROCEDI-
MENTO CIRÚRGICO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Gratificação Extraordinária por Procedimento Cirúrgico - GEPC, a ser paga aos ocupantes de cargo de médico no quadro da Prefeitura Municipal de Linhares, nas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. - O Procedimento Cirúrgico a que se refere o Artigo anterior, é o serviço do profissional médico prestado na realização de cirurgia prevista na tabela da Associação Médica Brasileira do ano de 1992, e o seu valor é o correspondente a 60% (sessenta por cento), do nela estabelecido.

Art. 3º. - O valor mensal da Gratificação criada pelo Artigo 1º., corresponderá ao somatório dos valores dos procedimentos cirúrgicos realizados mensalmente pelo servidor médico fora do seu horário regular de trabalho, tendo como limite a quantia de R\$ 1.500,009 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os procedimentos cirúrgicos que integram o cálculo da gratificação fixada no "caput" deste Artigo, são aqueles autorizados pela Direção Clínica de Hospital Municipal, realizados em pacientes comprovadamente carentes.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos cirúrgicos especificados no Parágrafo Primeiro deste artigo somente serão efetuados em pacientes residentes no Município de Linhares a mais de 02 (dois) anos ou excepcionalmente em atendimento de urgência.

Art. 4º. - A situação de carência e de residência dos pacientes para efeito do disposto no Artigo anterior, será comprovada mediante informação prestada pelo Departamento de Ação Social da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação Autógrafo nº 63 / 95.

02

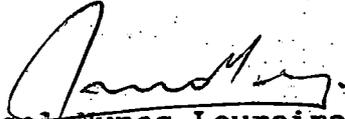
Art. 5º. - Os valores pagos com base no disposto nesta Lei, não integrarão os vencimentos dos servidores, para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do décimo terceiro salário, aposentadoria ou disponibilidade, e excluem o direito ao recebimento de horas extras.

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria que poderá ser suplementada caso necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente